DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 752/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1323/2017
PROTOCOLO	: 1778443
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GLEICIR MENDES CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS ao servidor Elio Ortiz Barboza, CPF/MF n.º 139.462.851-04, titular do cargo efetivo de Vigilante Patrimonial Municipal.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 28171/2018, fls. 37/39)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 3ª PRC – 186/2019, fls. 40)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar nº 108/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Elio Ortiz Barboza**, conforme Portaria Benef. nº 004/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4366, de 05 de janeiro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA